



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 661/PMMA/2.007, DE 28 DE JUNHO DE 2.007.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE GRATIFICAÇÃO ÂMBITO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º. Fica concedida, gratificação mensal na importância de **R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais)** e **R\$ 160,00 (Cento e Sessenta reais)**, respectivamente aos servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de confiança de Diretor(a) e Vice-diretor(a) de escolas do município de Ministro Andreazza.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o conteúdo correlato, disposto na Lei Municipal 335/PMMA/2.002.

Ministro Andreazza/RO, 28 de junho de 2.007.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 28/06/2.007, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.